



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.604 DE 13 DE MARÇO DE 2.014.

“Que regulamenta o uso de urna funerária com câmara contendo produto para decomposição da matéria orgânica cadavérica e dá providências.”

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os sepultamentos realizados no Município serão feitos preferencialmente com uso de urna funerária com câmara contendo produto para decomposição da matéria orgânica cadavérica.

Parágrafo único – Nos sepultamentos custeados pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Assistência Social, será obrigatório o uso da urna funerária contendo produto para decomposição de que trata o caput.

Art. 2º - A Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente deve promover campanhas, esclarecendo a população sobre a possibilidade de contaminação do solo e lençol freático por necrochorume, e, de incentivo ao uso da urna funerária com câmara contendo produto para decomposição de matéria orgânica cadavérica.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 13 de Março de 2.014.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.604 DE 13 DE MARÇO DE 2.014.
"Que regulamenta o uso de urna funerária com câmara contendo produto para decomposição da matéria orgânica cadavérica e dá providências."

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os sepultamentos realizados no Município serão feitos preferencialmente com uso de urna funerária com câmara contendo produto para decomposição da matéria orgânica cadavérica.

Parágrafo único – Nos sepultamentos custeados pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Assistência Social, será obrigatório o uso da urna funerária contendo produto para decomposição de que trata o caput.

Art. 2º - A Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente deve promover campanhas, esclarecendo a população sobre a possibilidade de contaminação do solo e lençol freático por necrochorume, e, de incentivo ao uso da urna funerária com câmara contendo produto para decomposição de matéria orgânica cadavérica.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 13 de Março de 2.014.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal